



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001

### APÓS APROVAÇÃO DE PROJETO PROVIDENCIAR NO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

- Afixar em frente a Obra **PLACA** com as seguintes dimensões: de no mínimo 1,20 m x 0,60 m, identificando os responsáveis pelo projeto e pela execução, contendo todas as indicações exigidas pelo CREA, nos termos do artigo 164 da Lei Complementar 07/2017 (Códigos de Obras e Edificações do Município de Rifaina/SP).
- Para efeito de **FISCALIZAÇÃO** do Município, deverá ser mantido permanentemente no local da Obra os seguintes documentos:
  - 1 cópia do **EXEMPLAR DO PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO**.
  - 1 cópia do **ALVARÁ DE LICENÇA** expedido pelo Setor de Engenharia do Município autorizando o início da edificação.
  - \* Nos termos do artigo 163 da Lei Complementar 07/2017 (Códigos de Obras e Edificações do Município de Rifaina/SP).
- Além das exigências contidas na legislação de Obras e Edificações, é obrigatória conforme Código de Posturas a instalação de **TAPUMES** em todas as construções, demolições e nas reformas de grande porte, antes do início das obras, atendendo as seguintes determinações:
  - a) ser construídos com materiais adequados, que não ofereçam perigo à integridade física das pessoas, e mantidos em BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO;
  - b) possuir altura mínima de 2,00 (dois) metros;
  - III - ser apoiados no solo, em toda a sua extensão;
  - c) ocupar, no máximo, metade da largura do passeio, medido do alinhamento do lote, os tapumes deverão ser construído de acordo com a orientação técnica do órgão competente da Prefeitura, o logradouro público fora da área limitada pelo tapume, deverá ser mantido nivelado, limpo e desobstruído.